

DECRETO Nº 6.170

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel destinado ao fomento e manutenção do Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo de Palotina.

O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XIV, do art. 69, combinado com a alínea “d”, do inciso I, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo de Palotina é estabelecimento educacional, voltado ao ensino agropecuário e ambiental, atua no desenvolvimento sócio econômico e cultural do Município;

Considerando que o Município tem como atividades essenciais a produção de grãos, bovinocultura de leite, avicultura e suinocultura, sob o predomínio da pequena propriedade;

Considerando que o imóvel onde se encontram suas instalações é da entidade particular AGROPAR – Associação de Ensino Agropecuário Oeste do Paraná;

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da alínea “h”, do art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365/41, o lote rural nº 29-A, destacado do Imóvel constituído pelos lotes rurais nºs 27, 28, 29 e 14-A, da Gleba 24, do Imóvel Cinco Mil, matrícula nº 3308, com área de 24,20 ha, de propriedade da Associação de Ensino Agropecuário Oeste do Paraná – AGROPAR, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Por uma linha seca, medindo 1.001,46 metros, AZ 296°56'17", confrontando com o lote nº 30, da mesma gleba;

Leste: Pelo córrego Dourado, confrontando com os lotes nºs 22 e 23, da mesma gleba;

Sul: Por duas linhas secas, a primeira medindo 831,86 metros, AZ 117°27'24", confrontando com o restante do lote nº 29, da mesma gleba e a segunda medindo 169,41 metros, AZ 112°01'28", confrontando com o restante do lote nº 29, da mesma gleba;

Oeste: Por duas linhas secas, a primeira medindo 107,25 metros, AZ 203°24'28", confrontando com o restante do lote nº 29, da mesma gleba, a segunda medindo 165,05 metros, AZ 199°35'57", confrontando com o restante do lote nº 29, da mesma gleba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Fica autorizada a Assessoria Jurídica da municipalidade a proceder as medidas judiciais cabíveis à desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, em hipótese de a mesma não se ultimar amigavelmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em, 15 de agosto de 2006.

Dr. ELIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.